



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.815, DE 9 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL E PARTICULARES DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 6/2014, de autoria do Vereador Odair Rodrigues Fernandes.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Os estabelecimentos pertencentes à rede municipal e particular de ensino no Município de Birigui deverão submeter-se, antes do início de cada ano letivo, ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de suas dependências para o desenvolvimento de suas atividades afins.

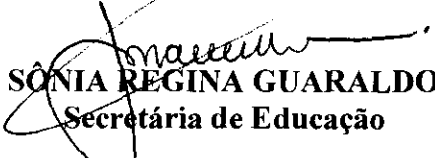
§ 1º. O documento liberatório, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser exposto em local visível e acessível a toda a comunidade escolar.

§ 2º. A inexistência do documento liberatório implica na interdição de respectivo estabelecimento escolar.

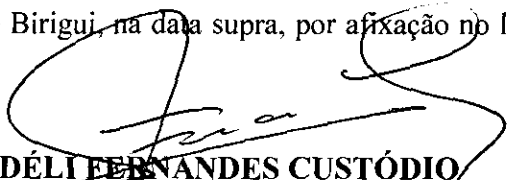
ART. 2º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de abril de dois mil e quatorze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas